



**Regulamento do Canal de Denúncias do Instituto Capitalismo
Consciente Brasil (ICCB)**

Sumário

| | |
|---|----------|
| 1. Apresentação do Canal | 3 |
| 2. Objetivos do Canal | 3 |
| 3. Procedimento do Canal | 4 |
| 4. Recebimento de comunicações | 4 |
| 5. Avaliação e Resposta das comunicações | 5 |
| 6. Considerações gerais sobre o Canal | 6 |
| 7. Dúvidas sobre o Canal | 6 |

1.

1. Apresentação do Canal

O Canal de Denúncias (“Canal”), implementado pelo Instituto Capitalismo Consciente Brasil (“ICCB”), é uma ferramenta integrante do programa de *Compliance*, e é dedicado a receber e avaliar possíveis indícios de irregularidades no ambiente empresarial. O Canal, juntamente à Ouvidoria, são pautados na premissa de comunicação aberta, interna e/ou externa ao Instituto, e estão dispostos a estabelecer diálogos construtivos e verdadeiros com seus funcionários, colaboradores, parceiros, associados, comunidade civil e, se necessário, órgãos públicos.

Neste sentido, o presente Regulamento tem como objetivo cientificar quanto ao procedimento do Canal do ICCB.

2. Objetivos do Canal

O Canal possui como principal objetivo proporcionar um meio para iniciar uma comunicação segura, legítima e confidencial com o público externo e interno do ICCB. Ele se mostra uma ferramenta eficaz para a promoção de uma cultura de diálogos entre a empresa, seus funcionários, parceiros, colaboradores, associados e a sociedade civil.

Em suma, o Canal busca alcançar padrões valorizados de ética e integridade, bem como demonstrar a clara repressão a quaisquer irregularidades e ilegalidades que devam ser de conhecimento do Instituto.

O Canal é pautado nos seguintes fundamentos:

- Segurança;
- Publicidade;
- Legitimidade;
- Não-retaliação para membros internos do ICCB;

3. Procedimento do Canal

O Canal estará disponível para recebimento de comunicações por meio do endereço de e-mail (**ouvidoria@ccbrasil.cc**), além de um **formulário** próprio.

O recebimento de qualquer comunicação, para apreciação pelo Canal, ficará sobre o controle de uma equipe externa do ICCB ("Equipe externa"), que possuirá acesso único e exclusivo a todas as informações transmitidas pelo formulário e via e-mail e que estejam de acordo com o procedimento e objetivos desta ferramenta.

Para iniciar uma comunicação, o usuário deverá informar nome completo e endereço de e-mail, sendo requisitados em caráter obrigatório para comunicações iniciadas pelo público externo ao ICCB.

Serão considerados como público interno do ICCB todos os funcionários, e como público externo os demais, como parceiros, associados, colaboradores, sociedade civil, e outros.

Todas as informações pessoais concedidas pelo usuário-informante ("Informante"), em quaisquer casos, serão unicamente acessadas pela Equipe Externa, e, considerando o disposto no item "**7. Considerações gerais sobre o Canal**", estarão protegidas na execução do procedimento de avaliação da denúncia, servindo essas informações essencialmente para possíveis encaminhamentos de respostas e esclarecimentos relacionados aos fatos narrados.

4. Recebimento de comunicações

Ao receber qualquer comunicação via e-mail ou formulário disponibilizado, que sejam relacionadas ao procedimento e objetivos do Canal, a Equipe Externa fará uma avaliação quanto à necessidade de complementação das informações transmitidas, e caso seja

imprescindível para avaliação, pedirá para que o Informante esclareça quanto às dúvidas que merecem o devido esclarecimento.

Caso a denúncia esteja pronta para avaliação, ou após a complementação de informações requisitadas, a Equipe Externa encaminhará o tipo da denúncia, o local de ocorrência e demais fatos narrados pelo Informante para o Comitê de Integridade do ICCB (“Comitê”), composto por membros externos ao Instituto, e que possuem alto grau de capacidade para lidar com a discussão e averiguação de qualquer denúncia a ser recebida.

5. Avaliação e Resposta às comunicações

Após o recebimento da denúncia, o Comitê se reunirá para discutir o conteúdo de todos os fatos mencionados, ressaltando novamente, que todas as informações que possam levar à identificação do Informante serão resguardadas, considerando o disposto no item “**7. Considerações sobre o Canal**”.

O Comitê elaborará, para todas as denúncias a ele apresentadas, uma conclusão quanto aos fatos narrados, que disporá de uma apresentação breve dos fatos apresentados pelo Informante e resposta dada pelo Comitê (“Conclusão”). Após concluído, este documento será encaminhado à Equipe Externa. O teor da Conclusão poderá, se houverem meios disponíveis para contatar o Informante, encaminhado a ele, para lhe dar conhecimento quanto às diligências e decisões tomadas.

Caso haja necessidade de maiores investigações quanto ao caso narrado pelo Informante, a Conclusão tomada pelo Comitê será transmitida para o Conselho Deliberativo do ICCB (“Conselho Deliberativo”) e para a equipe jurídica do Instituto, que tomará as devidas

providências para constatar a veracidade e ocorrência exata de todas as informações relacionadas quanto ao fato comunicado.

Todas as denúncias oferecidas serão reduzidas a um relatório elaborado pela Equipe Externa, no qual disporá dos fatos encaminhados pelo Informante, e que poderá ser transmitido ao Conselho Deliberativo, caso requisitado, para averiguação quanto à movimentação do Canal. Não serão compartilhadas quaisquer informações pessoais do Informante para o Conselho Deliberativo.

A avaliação a ser realizada pelo Comitê, bem como o encaminhamento da Conclusão para o Informante, caso seja possível, levará até 30 dias úteis contados do encaminhamento da denúncia.

6. Considerações gerais sobre o Canal

O ICCB informa que todos os meios disponibilizados para o oferecimento de denúncias, sendo eles o endereço de e-mail e formulário, no que concerne ao recebimento de quaisquer comunicações que se enquadrem na finalidade do Canal de Denúncias, serão recebidas única e exclusivamente pela Equipe Externa, que encaminhará todas as informações relevantes para averiguação ao Comitê.

Os dados pessoais transmitidos pelo Informante, exatamente nome e endereço de e-mail, não serão transmitidos para o Comitê, nem para o Conselho Deliberativo do ICCB. Tais dados somente serão acessados pela Equipe Externa.

O nome e endereço de e-mail são requisitados para o fim único e exclusivo de comunicação posterior com o Informante, visando privilegiar o seu interesse quanto ao procedimento do Canal, bem como sobre as providências tomadas após o início da comunicação.

Não estarão excluídas de apreciação pelo Comitê, nem pelo Conselho Deliberativo, as informações que sejam necessárias para a constatação da veracidade da denúncia oferecida, como momento e local de ocorrência dos fatos narrados, possíveis terceiros envolvidos, cargo do Informante, bem como todas as informações transmitidas e que sejam essenciais para o procedimento de averiguação da denúncia.

No caso de impedimento, suspensão ou qualquer situação que impossibilite a averiguação das denúncias recebidas através do Canal pelo Comitê, o Conselho Deliberativo será automaticamente responsável por quaisquer avaliações e providências a serem tomadas quanto às denúncias oferecidas, enquanto perdurar as razões que gerarem a impossibilidade de avaliação pelo Comitê.

Serão consideradas denúncias passíveis de serem averiguadas de acordo com o procedimento estabelecido neste Regulamento, todas as hipóteses dispostas no formulário do Canal, bem como qualquer outra matéria que seja considerada ilegal ou que desvirtue do Código de Integridade do ICCB.

7. Dúvidas sobre o Canal

Quaisquer dúvidas relacionadas ao procedimento do Canal de Denúncias do ICCB poderão ser encaminhadas para o endereço de e-mail (**ouvidoria@ccbrasil.cc**).